001

Paranaíta 23 de março de 2020.

Memo. N. 184/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de testes COVID-19.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PARANAÍTA
RECEBIDO 25 / 03 / 2020
Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 23/03/2020.

TR Nº: 46 /2020.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Pregão presencial – A.R.P
() Pregão presencial - CONTRATO
() Tomada de preços
() Chamamento público
(X) Dispensa de Licitação
() Pregão eletrônico – A.R.P
() Pregão eletrônico - CONTRATO
() Concorrência Pública
() Convite
() Inexigibilidade de Licitação
() Adesão Ata de Registro de Preços - Contrato
() Com itens exclusivos para ME/MPEs.

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS

(X) Compras de materiais e bens comuns
() Compras de equipamento e materiais permanentes
() Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
() Serviços especializados
() Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
() Serviços de engenharia e obras

3. DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT ,** conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de autuação desta prefeitura, mas em especial:

A aquisição se justifica devido à necessidade de urgência, conforme caracterização emergencial ocasionada pela pandemia a importância mundial de conter a disseminação dos vírus faz-se necessário a aquisição por motivo de prevenção e informações vitais para prosseguir com a quarentena.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
Serviços e materiais de qualidade;

6. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR EM CASOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE OU ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.993.061/0001-25**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

() NÃO se trata de Dispensa, Inexigibilidade, Adesão a Ata de Registro de Preços;

7. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO

São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo:

A) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARANAITA – MT, CNPJ Nº 03.239.043/0001-12, por

meio da Secretaria Municipal de Saúde.

B) **CONTRATADA:** Empresa Administradora, que responde por oferecer o objeto deste termo de referencia. **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.993.061/0001-25**

8. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE - MUNICIPIO DE PARANAITA-MT, dentre outras previstas neste instrumento:

a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/serviço;
b) Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência;
d) Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
g) Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes e do fiscal de contrato/ata;
h) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
i) Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;
j) RECUSAR O RECIBEMTO DOS ITENS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
 a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;
l) Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;
k) O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso;
m) O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos casos que se aplica;

8.2. São obrigações da CONTRATADA (O), além de outras previstos neste instrumento:

a) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
b) Executar o objeto, conforme descritos neste termo de referência;
c) Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;
d)Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;
e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
g) A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

h) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;
i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;
j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
l) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicataria adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
m) Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada;
n) A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;
o) O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto;
p) Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passiveis de substituição;
q) Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato;
r) A CONTRATADA/ADJUDICATARIA terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência;
s) Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicataria;
t) Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

8.3. A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:

a) A CONTRATADA deverá executar o fornecimento dos itens, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e Anexo I, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) O fornecimento dos produtos deverá ser conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesas;

c) Correrá por conta da CONTRATADA todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto em questão, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento deste objeto;

d) A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega, deverá respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência e Anexo I, produtos sem defeitos ou avarias, sendo produtos de primeira qualidade, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeitas condições de transporte, armazenamento e uso, de forma a garantir sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos;

e) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento;

f) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados;

g) Caso os produtos apresentem alguma irregularidade, a CONTRATANTE os enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com os requisitos exigidos neste Termo de Referência e Anexo I, sendo que, neste caso, todas as despesas correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA;

h) Caso seja constatado que os produtos fornecidos estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e Anexo I, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

i) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE;

j) O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

 a. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

k) O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

l) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre o objeto/e serviços tais como: transportes e fretes (decorrentes das entregas/descargas, devoluções e substituições) sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

m) A validade mínima deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega dos produtos na Unidade de saúde;

n) Todo produto que constar data de validade inferior ao previsto, deverá ser encaminhado Termo de Compromisso de Troca do mesmo, se vencido, e autorização da responsável técnica, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

o) A Nota Fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade, com as respectivas quantidades, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega;

p) A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos;

q) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da própria execução deste objeto;

007

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

() Prefeitura Municipal de Paranaita - MT, sito Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaita/MT.

(X) Conforme abaixo descrito:
Deverão ser entregues na Central de Assistência Farmacêutica localizada na Avenida Vereador João Lopo de Souza 1.526, Setor Industrial. Paranaíta – Centro. – Cep. 78.590-000 de segunda a sexta-feira das 7:00 as 11:00 e das 13:00hs as 17:00hs.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

(X) Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis , para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

() Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

() Conforme abaixo descrito:

11. DAS PROPOSTAS

Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ou fornecimento de bens ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;
Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

(X) Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

() A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

() Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT.

(X)Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT e serão efetuadas nos termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

ANDREIA FABIANA DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 46 /2020

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO DO REFERENTE AO CÓDIGO	UNIDADE	UF	SUB. FUN 302 PROJ. ATIV. 2094
1	00037159	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UND	1	250

Alexssandro Salgueiro Mota
Gerente Administrativo da Saúde

Autorizo:

ANDREIA FABIANA DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta - MT, 25 de março de 2020.

MEM.Nº229/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório.**

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Saúde para Processo Licitatório, e se há previsão no PPA da despesa a ser realizada para **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.**

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SUB. FUN 302 PROJ. ATIV. 2094**	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$36.000,00

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação

Recebido em
25/03/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta – MT. 25 de março de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.ª, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS EM TESTES RÁPIDOS PARA DETCÇÃO DO COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.ª, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0460 – 10.001.10.302.0031.2094.3.3.90.30.09.00 – Saúde MAC – Fonte 102;

Atenciosamente

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC MT 006.689/O-0

Recebi em

25 / 03 / 2020

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado,

protocolado e numerado;

- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 184/2020 - 23/08/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 02 a 009);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 010 a 021);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 022);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 025);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 027);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa ;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.***

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato***

final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24° da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado

severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:
> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.993.061/0001-25, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao*

aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 26 de março de 2020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. Nº.230/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 25 de março de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA,** conforme especificações descritas abaixo:

- **Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atende à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

- **Valor total estimado:** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas informadas acima deverão onerar os recursos orçamentários da seguinte categoria econômica:

Código Funcional Programático:

0460 – 10.001.10.302.0031.2094.3.3.90.30.09.00 – Saúde MAC – Fonte 102.

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 25/03/2020
Gabinete

DEFIRO EM 25/03/2020

Jacqueline A. Fernandes Rosa

Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Mem. nº 087/2020/GP

Paranaíta - MT, 25 de março de 2020.

À Ilma Sra.
JACQUELINE A. FERNANDES ROSA.
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando **nº0230/CPL/FP**, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório na moalidade de DISPENSA.

- Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID – 19 (Coronavírus) para atender a demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

Valor Global estimado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 033/2020, Sr. (a). Taloana Garcia Eulampio, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00037159	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM.	UND	250	144,00	36.000,00

VALOR TOTAL R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência nº 046/2020, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.302.0031.2094.3.3.90.30.09.00 – Saúde MAC – Fonte 102.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.993.061/0001-25**, com endereço na Rua Botafogo, nº 89, Quadra 04, Bairro Areão (Lot. Jd. Guanabara), município de Cuiabá/MT, para

executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

CONSIDERANDO que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.993.061/0001-25**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Desta feita é indispensável para administração a continuidade da prestação do serviço pela empresa supracitada, visto que um novo processo licitatório ocasionaria maior

onerosidade ao Município.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

Lei 8666/93:

Art. 24 . *É* ***dispensável*** *a licitação:*
IV *- nos casos de* ***emergência*** *ou de* ***calamidade pública****, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e* ***somente*** *para os* ***bens necessários*** *ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que* ***possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos****, contados da ocorrência da emergência ou calamidade,* ***vedada a prorrogação dos respectivos contratos****;*

Lei nº 13.979:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o ***caput*** *deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 26 de Março de 2020.

Taloana Garcia Eulampio
Presidente

Lizandra Bertolini
Secretária

Viviane Ribeiro Coutinho
Membro

24/03/2020

Pedido de Venda **2444**

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - ME
Rua Botafogo, 89 - QUADRA04 - Jardim Guanabara - Cuiabá - MT - CEP: 78010-670
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 19.993.061/0001-25 IE: 135372801

(65) 3023-9035
mariosantana@easysolucoesdiagnosticas.com.br
Vendedor: MARIO ANDRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Qt.	Itens	Valor unitário	Subtotal
10	INGM-MC42 - MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM CX COM 25 TESTES	25 / 3.600,00	36.000,00
		Total	36.000,00
		Valor a cobrar	36.000,00

Condições de pagamento:

Nº	Vencimento	Valor (R$)
1	23/04/2020	36.000,00

Observações:
APRESENTAÇÃO DE CAIXAS COM 25 TESTES.
VALOR ESTIMADO PARA 250 TESTES.

Dr. Mário André Souza Santana
CPF 033.457.621-02
Biomédico
CRBM 6754 GO

Easy Soluções Diagnósticas Ltda-EPP
CNPJ: 19.993.061/0001-25

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 033/2020, Sr. (a). Taloana Garcia Eulampio, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00037159	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM.	UND	250	144,00	36.000,00

VALOR TOTAL R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência nº 046/2020, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.302.0031.2094.3.3.90.30.09.00 – Saúde MAC – Fonte 102.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.993.061/0001-25**, com endereço na Rua Botafogo, nº 89, Quadra 04, Bairro Areão (Lot. Jd. Guanabara), município de Cuiabá/MT, para

executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

CONSIDERANDO que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.993.061/0001-25**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Desta feita é indispensável para administração a continuidade da prestação do serviço pela empresa supracitada, visto que um novo processo licitatório ocasionaria maior

onerosidade ao Município.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

> *Lei 8666/93:*
>
> ***Art. 24 .** É **dispensável** a licitação:*
> ***IV** - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*
>
> *Lei nº 13.979:*
>
> *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência;*
>
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
>
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
>
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 26 de Março de 2020.

Taloana Garcia Eulampio
Presidente

Lizandra Bertolini
Secretária

Viviane Ribeiro Coutinho
Membro

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **003/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 19.993.061/0001-25**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 26 de Março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **003/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 19.993.061/0001-25**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, e o valor global estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 26 de Março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado,

protocolado e numerado;

- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 184/2020 - 23/08/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 02 a 009);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 010 a 021);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 022);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 025);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 027);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa ;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.***

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato***

final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24° da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado

severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:
> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.993.061/0001-25, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao*

aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 26 de março de 2020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

010

Vallen DIAGNOSTICA

Celer Biotecnologia S.A.

EMPRESA: Leite e Ribeiro LTDA - EPP **CNPJ:** 18.849.143/0001-38 **IE:** 13513468-4

ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de Moraes, 250 **BAIRRO:** Quilombo **CEP:** 78.043-518 CUIABÁ-M

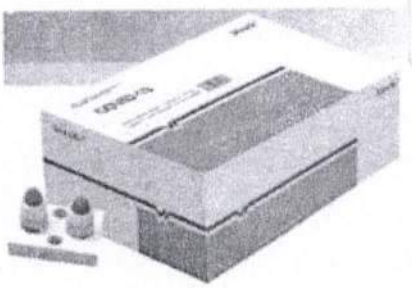
Cliente:	Particulares/ Publicos	**Data:**	20/03/2020

Orçamento

Item	Descrição do produto	Marca	Qtd.	Valor Unitario teste	Valor total
1 > 9 kits	Teste rápido One Step COVID-2019 c/20 test	Celer	1	R$ 180,50	R$ 3.610,00
10 > 29 kits	Teste rápido One Step COVID-2019 c/20 test	Celer	11	R$ 171,00	R$ 3.420,00
30 > kits	Teste rápido One Step COVID-2019 c/20 test	Celer	30	R$ 161,50	R$ 3.230,00

Obs: Produto de importação prazo para entrega de 20 à 25 dias. 50% de entrada e 50% para 30 dias

Orçamento com validade de trinta dias.



Wondfo®

nCoV:

- Vírus de RNA da ordem dos Nidovirales da família Coronaviridae.
- Quatro subtipos α, β, γ e δ de acordo com as características do genoma.
- SARS-CoV, MERS-CoV e 2019nCoV são Betacoronavírus, altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. Existem outros quatro tipos capazes de induzir doença no trato respiratório superior em imunodeprimido, crianças, jovens e idosos.

Diagnóstico Laboratorial no Brasil Atualmente: Protocolo de Influenza

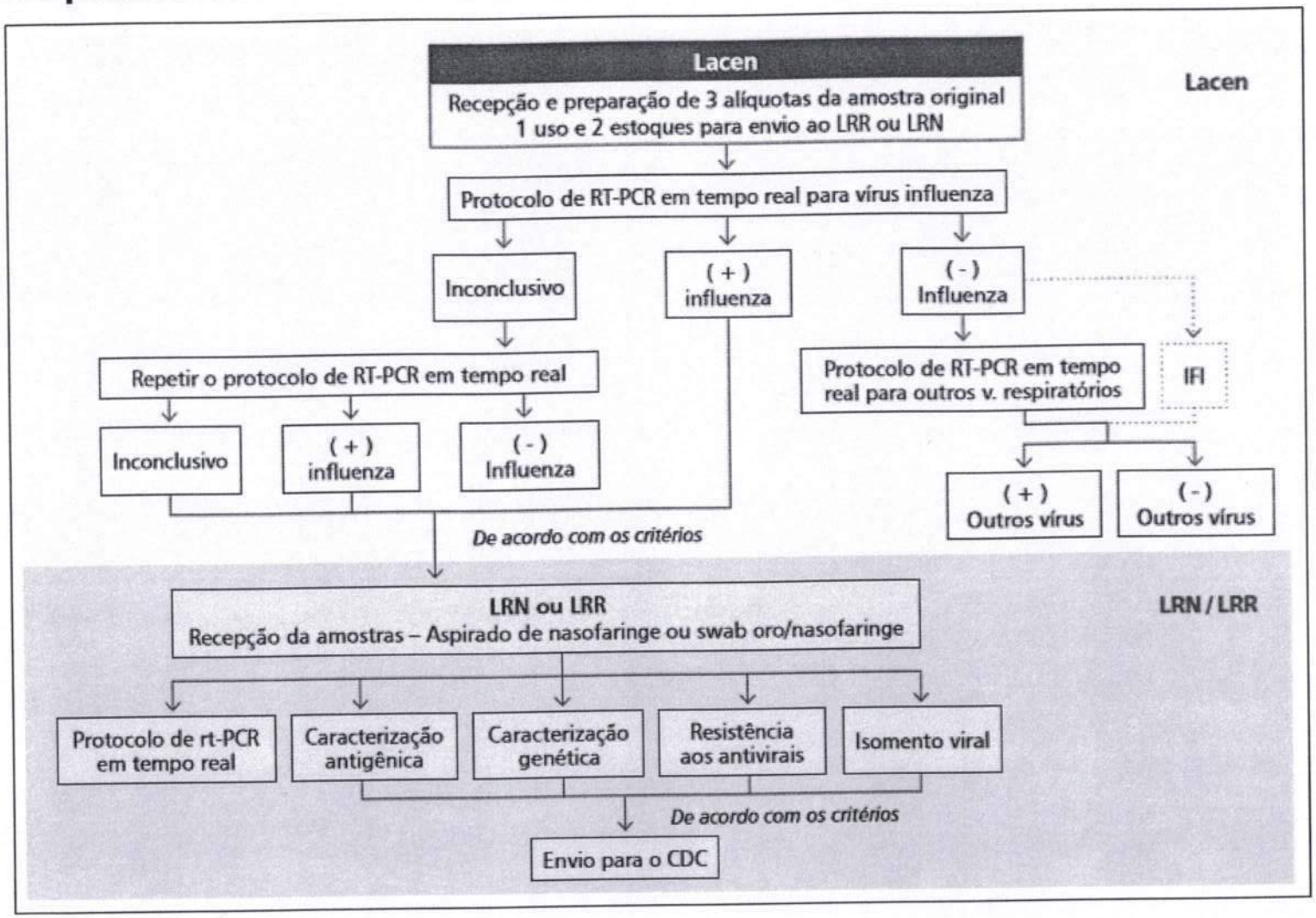
Após definição de caso suspeito: Diagnóstico laboratorial - amostras enviadas para os LACEN. De acordo com critérios previamente estabelecidos encaminham alíquotas para o Centro Nacional de Influenza (NIC) e para Laboratórios de Referência.

Metodologia e prazo máximo estabelecido entre o recebimento da amostra no laboratório (triagem) e liberação do resultado laboratorial

METODOLOGIA	PRAZO MÁXIMO
Identificação de agente etiológico, tipagem e subtipagem	7 dias
Teste de Sensibilidade aos Antivirais (TSA)	10 dias
Caracterização genética	21 dias
Caracterização antigênica	6 semanas

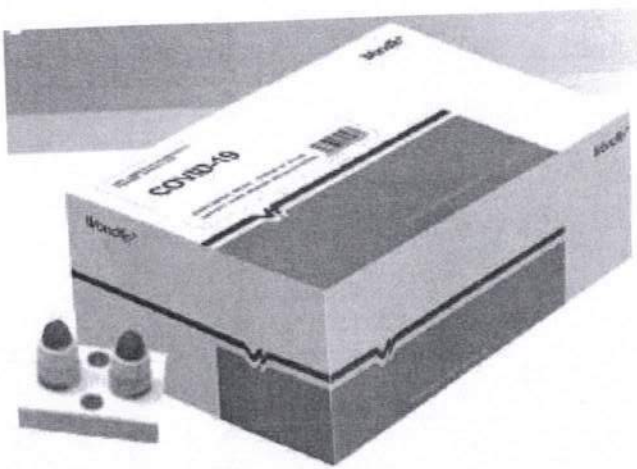
Fonte: Ministério da Saúde.

Algoritmo de diagnóstico laboratorial para influenza e outros vírus respiratórios.



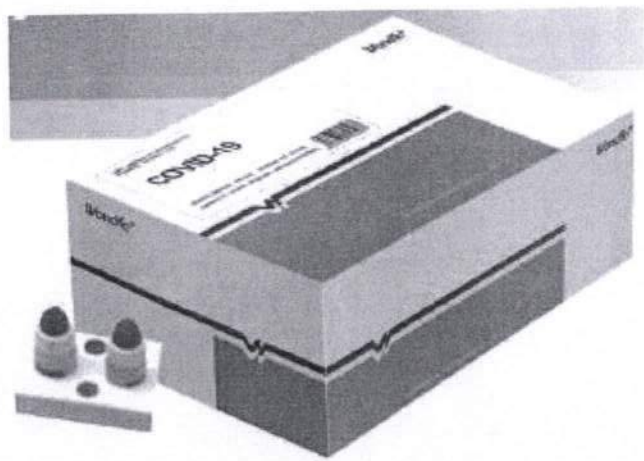
One Step COVID-2019 Test

- Teste preliminar para triagem ou com pacientes assintomáticos
- Teste qualitativo
- Fácil de usar, resultado em 15 minutos
- O teste detecta anticorpos anti COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano
- Imunocromatografia

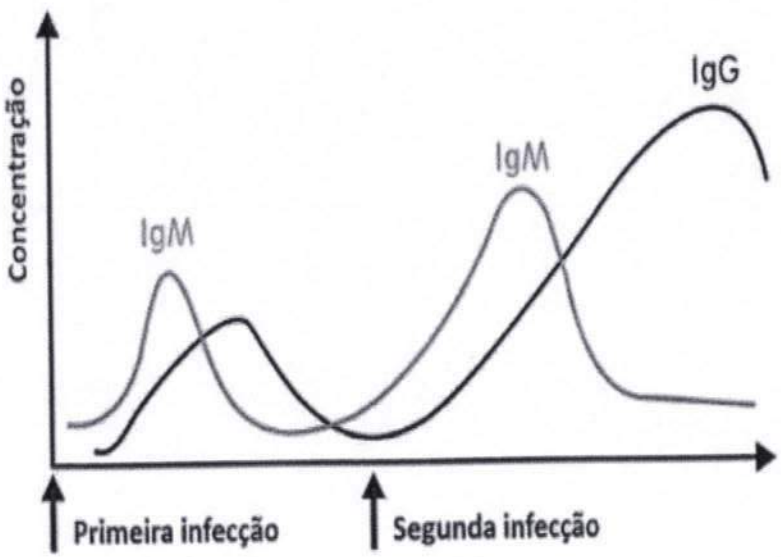


Finecare One Step COVID-2019 Test

- Teste preliminar para triagem ou com pacientes assintomáticos para uso em conjunto com qualquer equipamento da linha Finecare
- Teste qualitativo
- Fácil de usar, resultado em 15 minutos
- O teste detecta anticorpos anti COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano
- Imunofluorescência



One Step COVID-2019 Test e Finecare One Step COVID-2019 Test



A IgM pode ser detectada dentro de uma semana após infecção.

1. Resultado negativo indica ausência de infecção, infecção precoce ou paciente em recuperação.

2. Resultado positivo indica uma infecção recente por COVID-19.

Celer Biotecnologia S/A

Rua Padre Eustáquio n. 1133 Subloja 11
Carlos Prates – Belo Horizonte – MG
CEP 30710-580

Denilson Laudares Rodrigues
(31) 99302-1082

018

ACLABOR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LABORATORIAL E HOSPITALAR

Goiânia, 23 de março de 2020.

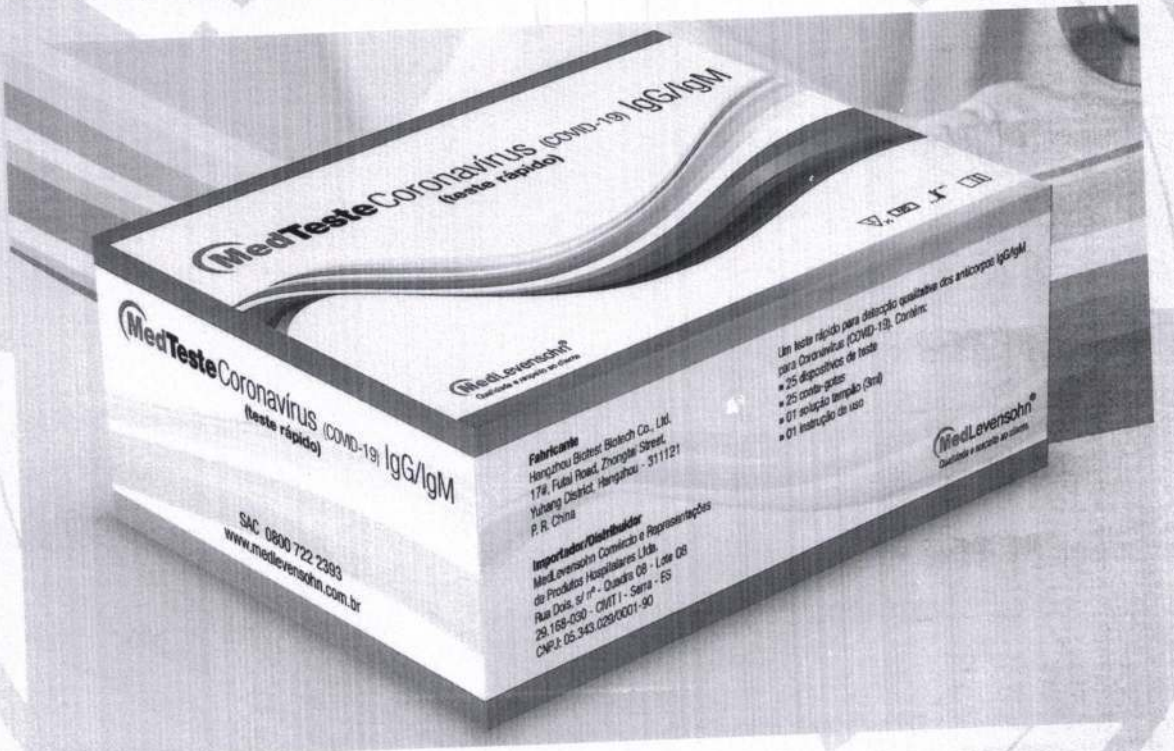
A
Prefeitura Municipal de Paranaíta
CNPJ 03.239.043/0001-12

A/C.
Vigilância Epidemiológica
Att Jeane

Proposta MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM – Teste Rápido

Características Principais:

O MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (Teste Rápido) é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma como auxílio ao diagnóstico de infecções primárias e secundárias pelo novo Coronavírus.
Metodologia: imunocromatografia
Amostras: Sangue total, soro ou plasma.
Armazenamento: Entre 2° e 30° C.
Característica de desempenho:
Sensibilidade: 97,4% (IgG) e 86,8% (IgM)
Especificidade: 99,3% (IgG) e 98,6%(IgM)
Precisão: 98,9% (IgG) e 96,1% (IgM)



Número Registro: 80560310056

62 3251-9215

Av. Assis Chateaubriand,
1895 - Setor Oeste
Goiânia-GO

AC LABOR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LABORATORIAL E HOSPITALAR

Proposta Comercial

- Valor por teste: R$ 170,00 (Centro e setenta reais)
- Apresentação: 25 testes por caixa
- Valor por kit: R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais)
- Validade da Proposta: 2 dias – Devido ao prazo de pedido de importação e a capacidade produtiva, não temos como garantir grande prazo para aprovação de proposta, sendo praticamente imediato.
- Condição de pagamento: 30% no ato do pedido e 70% no envio.
- Frete Goiânia x Belo Horizonte: FOB
- Suporte técnico e científico 24 x 7.

Atenciosamente,
Iracema Parente
Ailton Flavio Moreira Junior
Liesse Cristine

62 3251-9215

Av. Assis Chateaubriand,
1895 - Setor Oeste
Goiânia-GO

020

24/03/2020 Pedido de Venda **2444**

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - ME
Rua Botafogo, 89 - QUADRA04 - Jardim Guanabara - Cuiabá - MT - CEP: 78010-670
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 19.993.061/0001-25 IE: 135372801

(65) 3023-9035
mariosantana@easysolucoesdiagnosticas.com.br
Vendedor: MARIO ANDRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Qt.	Itens	Valor unitário	Subtotal
10	INGM-MC 42 - MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM CX COM 25 TESTES	25 / 3.600,00	36.000,00
		Total	36.000,00
		Valor a cobrar	36.000,00

Corta 144,00

Condições de pagamento:

Nº	Vencimento	Valor (R$)
1	23/04/2020	36.000,00

Observações:
APRESENTAÇÃO DE CAIXAS COM 25 TESTES.
VALOR ESTIMADO PARA 250 TESTES.

Dr. Mario André Souza Santana
CPF 033.457.621-02
Biomédico
CRBM - 6754 - GO

Easy Soluções Diagnósticas Ltda-EPP
CNPJ: 19.993.061/0001-25

PREÇO DE REFERENCIA

AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDE À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

					QUANT TOTAL			MENOR PREÇO	
ITEM	**CÓD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID. FORN**	**COD.:**	**SUB. FUN 302 PROJ. ATIV. 2094**	**VALLEN**	**A C LABOR**	**EASY SOLUÇÕES**	**VALOR TOTAL**
1	00037159	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM.	UNID	1	250	171,00	170,00	144,00	36.000,00
								TOTAL	**36.000,00**

() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.

PARANAITA/MT, 25 DE MARÇO DE 2020.

JACQUELINE A. FERNANDES ROSA
DEPARTAMENTO DE LICITACAO

021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **EMPRESA EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.993.061/0001-25**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 25 de março de 2020.

Jacqueline A. Fernandes Rosa
Departamento de Licitação